

DECRETO Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**DECLARA A VACÂNCIA DOS CARGOS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, POR INATIVIDADE, E CONVOCA
AS ENTIDADES PARA NOVA COMPOSIÇÃO,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
841/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR está instituído pela Lei
Municipal nº 841, de 11 de junho de 2019, como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de
assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e
Desenvolvimento Econômico – SAMA;

CONSIDERANDO que o Art. 12 da Lei nº 841/2019 estabelece que o Conselho deverá reunir-se
ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 12 (doze) meses sem a realização de reuniões
ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, caracterizando vacância em série e inatividade do
colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da governança municipal de turismo para
atendimento às exigências do Ministério do Turismo, da Secretaria Estadual de Turismo e do
Programa de Regionalização do Turismo, bem como para execução do Plano Diretor de Turismo
previsto na Lei Municipal nº 919/2022;

CONSIDERANDO o interesse público em restabelecer a operabilidade do COMTUR para
formulação, acompanhamento e deliberação da política municipal de turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a VACÂNCIA de todos os cargos de membros titulares e suplentes do
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Quebrangulo, em razão de inatividade superior a
12 (doze) meses.



Art. 2º Fica mantida a presidência do COMTUR, exercida por investidura pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Art. 2º, §4º da Lei nº 841/2019.

Art. 3º Ficam convocadas as seguintes entidades e órgãos para indicação de representantes titulares e suplentes, conforme composição prevista no Art. 2º da Lei nº 841/2019:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Câmara de Vereadores de Quebrangulo;
- IV. Associação do Turismo de Quebrangulo;
- V. Associação ou representação dos artesãos de Quebrangulo;
- VI. Entidade representativa da Sociedade Civil de Quebrangulo;
- VII. Empresário dos setores de alimentos, bebidas e hospedagens de Quebrangulo (por indicação de entidade de classe ou indicação direta).

§1º As indicações deverão ser formalizadas por ofício da entidade ou órgão, dirigido à Presidência do COMTUR, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste Decreto, contendo:

- a) Nome completo do titular e do suplente;
- b) CPF, RG, telefone e e-mail;
- c) Cargo/função na entidade indicadora;
- d) Declaração de aceite dos indicados.

§2º As entidades que não apresentarem indicação no prazo estabelecido terão seus representantes nomeados por ato do Poder Executivo, assegurando a composição mínima e a paridade previstas na Lei nº 841/2019.

Art. 4º Após o recebimento das indicações, o Poder Executivo expedirá Portaria de Nomeação dos novos membros titulares e suplentes do COMTUR.



Art. 5º A reunião de posse e instalação do novo COMTUR será convocada pelo(a) Presidente no prazo de até 10 (dez) dias após a nomeação, para:

I. Dar posse aos conselheiros;

II. Eleger Vice-Presidente;

III. Aprovar calendário de reuniões; IV. Deliberar sobre as prioridades do Plano Diretor de Turismo.

Art. 6º Os mandatos dos novos membros terão duração de 2 (dois) anos, permitida única recondução, nos termos do Art. 18 da Lei nº 841/2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito do Município de Quebrangulo

Quebrangulo/AL, 22 de DEZEMBRO de 2025.